

CONTRATO Nº 148/2016 - PMM PREGÃO PRESENCIAL Nº 155/2016 - PMM PROCESSO Nº 278/2016 - PMM

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ nº 76.017.466/0001-6, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5 e inscrito no CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.075.446/0001-06, com sede à Avenida Londrina, nº 451, bairro Bom Retiro, na cidade de Matinhos/PR, telefone (41) 3473-3094, neste ato representada por seu representante legal, Senhor Ananias Correa dos Santos Neto, portador do RG nº 5.869.571-8 SSP/PR. e inscrito no CPF nº 835.489.399-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O objeto deste Contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS - OPERAÇÃO VERÃO 2016/2017, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERÍSTICAS	UNIT	TOTAL
01	70	drs	Fornecimento de mão de obra com contrato de trabalho por prazo determinado para a execução de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares. Com equipe de pessoal de 25 (vinte e cinco) coletores, uniformizados e equipados com todos os EPIs necessários para o desempenho da função de coleta de lixo, durante 08 horas dia, todos os dias da semana, com escala dos locais e horários da coleta a serem definidos pelo fiscal do contrato. As despesas com salários, encargos sociais, impostos e qualquer outra que	A empresa deverá apresentar os contratos de trabalho por tempo determinado dos 25 coletores em até 05 (cinco) dias após ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	2.085,7	145.999,70



	empresa contratada.	TOTAL	R\$145.999,7
	porventura houver ficam a cargo da		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias após assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prazo para execução do serviço: 70 (setenta) dias. Início 02(dois) dias após Emissão de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor global dos serviços é de R\$145.999,70 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- **b)** esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- **a)** executar/entregar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial nº 155/2016 PMM;
- **b)** responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;



h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 155/2016 - PMM, durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento na **Secretaria solicitante**, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária:

Secretaria:	10 Secretaria M. de I	Meio Ambiente		
Unidade:	10.01 Gabinete do Secretário			
Funcional Prog:	18.542.0111.2121			
Projeto/Atividade	Política Municipal de Resíduos Sólidos			
:				
Reduzido: 2775	Categoria Econ:	3.3.90.37.00.00	Locação de Mão de Obra	
Desdobramento	2776	3.3.90.37.07.00	Locação de Mão de Obra	
Reduzido			de Limpeza Pública	
Fonte de Rec:	000	Reserva de Saldo nº 4280		
Reduzido: 4783	Categoria Econ:	3.3.90.37.00.00	Locação de Mão de Obra	
Desdobramento	4784	3.3.90.37.07.00	Locação de Mão de Obra	
Reduzido			de Limpeza Pública	
Fonte de	761- Convênio Operação PR			
Recurso:				

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega/execução do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 26 de dezembro de 2016.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora CPF n.º 337.613.459-68 Prefeito Municipal Contratante

SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Ananias Correa dos Santos Neto CPF nº 835.489.399-53 Representante Legal Contratada

Testemunhas:



RG	RG